Governo do Distrito Federal

Companhia Energética de Brasília S.A. - Holding

Diretoria de Regulação e Fiscalização de Concessões

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO N.º 015/2024	**PROCESSO SEI 00093-00000504/2024-03**
CONTRATANTE	**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB (CEB *Holding*)**, situada no Edifício ION, SGAN Q 601, BL H, Andar: Semi – Enterrado, salas: 007SE, 008SE, 009SE e 019SE, Térreo, salas: 010TE, 011TE, 020TE e 021TE; 2º Pavimento, salas: 2010 a 2012, 2014 a 2017 e 2020 a 2021, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70830-018, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 00.070.698/0001-11
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR-PRESIDENTE	**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Aquidauana/MS, RG n.º [redacted] - SSP/DF, CPF n.º [redacted].897.191-[redacted] residente nesta Capital.
DIRETOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONCESSÕES	**WANDERSON SILVA DE MENEZES**, brasileiro, casado, natural de Brasília -DF, advogado, cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, CPF n.º [redacted].672.641-[redacted] residente nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	**MURILO BOUZADA DE BARROS**, brasileiro, divorciado, advogado, RG n.º [redacted]-SSP/DF, OAB/DF n.º [redacted] CPF n.º [redacted].319.701-[redacted] residente e domiciliado nesta Capital.
CONTRATADA	**SMANIOTTO, CASTRO & BARROS ADVOGADOS,** situado na SHIS, QI 27, Conjunto 12, Casa 02, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71.675-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 08.482.348/0001-74.
REPRESENTANTES LEGAIS	

REPRESENTANTES	**GUSTAVO DE CASTRO AFONSO** , brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o número [redacted] portador do CPF n.º [redacted].410.156-[redacted] residente e domiciliado nesta Capital **JOÃO PEDRO DA COSTA BARROS** , brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o número [redacted] portador do CPF n.º [redacted].554.476-[redacted] residente e domiciliado nesta Capital.
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	
CONTRATADA	**JOÃO PEDRO DA COSTA BARROS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o número [redacted] portador do CPF n.º [redacted].554.476-[redacted] residente e domiciliado nesta Capital.
CONTRATANTE	**MURILO BOUZADA DE BARROS**, brasileiro, divorciado, advogado, RG n.º [redacted]-SSP/DF, OAB/DF n.º [redacted] CPF n.º [redacted].319.701-[redacted] residente e domiciliado nesta Capital.
DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	O prazo para a execução dos serviços advocatícios será até a conclusão final dos processos constantes do Projeto Básico, tanto no âmbito judicial quanto na esfera administrativa dos processo vinculados.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	Não haverá prorrogação deste contrato, uma vez que sua vigência está condicionada ao trânsito em julgado dos processos.
VALOR DO CONTRATO	**R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, a título de *pro-labore*, mais êxito de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o benefício econômico eventualmente alcançado ao final da demanda, considerado como a diferença entre o valor atualizado da causa e aquele que venha a ser pago a título de condenação e/ou acordo, devidos 5 (cinco) dias úteis após a certificação do trânsito em julgado.
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de escritório especializado para promover a defesa da Companhia Energética de Brasília – CEB, em todas as instâncias, referente ao processo judicial n. **0730915-79.2024.8.07.0001,** movido pela BIO STARS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, em curso na 4ª Vara Cível de Brasília/DF, até trânsito em julgado.
SIGNATÁRIOS	

CONTRATANTE:

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
DIRETOR-PRESIDENTE

WANDERSON SILVA DE MENEZES
DIRETOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONCESSÕES

MURILO BOUZADA DE BARROS
CONSULTOR JURÍDICO

CONTRATADA:

GUSTAVO DE CASTRO AFONSO
ADVOGADO
OAB/DF n.º [redacted]

JOÃO PEDRO DA COSTA BARROS
ADVOGADO
OAB/DF n.º [redacted]

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB, pelas Leis n.º 13.303/2016 e n.º 14.039/2020 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de escritório especializado para promover a defesa em Companhia Energética de Brasília – CEB, em todas as instâncias, referente ao processo judicial n. **0730915-79.2024.8.07.0001,** promovido por BIO STARS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, em curso na 4ª Vara Cível de Brasília/DF, até trânsito em julgado.

Parágrafo Primeiro: O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado no Projeto Básico da **CONTRATANTE** parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo: O regime de execução do presente Contrato é empreitada por preço global. A aludida contratação será com base Lei n.º 13.303/2016 do CEBLic e nos moldes da Lei n.º 14.039/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo para a execução dos serviços advocatícios será até a conclusão e o trânsito em julgado da Ação Cível n. 0730915-79.2024.8.07.0001, em trâmite na 4ª Vara Cível de Brasília/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato será de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** a serem pagos em até 30

(trinta) dias após a assinatura deste instrumento, a título de *pro-labore*, mais êxito de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o benefício econômico eventualmente alcançado ao final da demanda, considerado como a diferença entre o valor atualizado da causa e aquele que venha a ser pago a título de condenação e/ou acordo, devidos 5 (cinco) dias úteis após a certificação do trânsito em julgado.

Parágrafo Único: Todas as despesas deverão ser objeto de antecipação e/ou reembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A - BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta - corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal pelo gestor e responsável técnico do contrato nos e-mails: **murilo.barros@ceb.com.br e amanda.gervazio@ceb.com.br**, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma físico financeiro apresentado no Projeto Básico e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos poderão ficar retidos pela área gestora do contrato em tela, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Quinto - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA do mês da execução do objeto até o efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pela **CONTRATADA** os descontos "***pro-rata-temporis***" equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Obedecer rigorosamente às condições deste Contrato, Projeto Básico e Anexos;

II. Refazer, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços porventura inadequadamente executados;

III. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a **CONTRATANTE**, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

IV. Elaborar e enviar à **CONTRATANTE**, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;

V. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e

regulamentos pertinentes, conforme o caso;

VI. Iniciar a execução do objeto imediatamente após a assinatura deste contrato;

VII. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;

VIII. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta contratação;

IX. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta contratação;

X. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

XI. Não se utilizar de mão-de-obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida na Lei Distrital n.º 5061/2013; e

XII. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei n.º 5448/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se:

a) Comunicar expressamente à Contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova data;

b) Cumprir as condições de pagamento estipuladas;

c) Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**

d) Notificar, por escrito, o Contratado sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

e) Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual;

f) Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, "*pro rata tempore*".

Parágrafo único – A **CONTRATADA** e a **CONTRANTE** também se obrigam a cumprir as disposições constantes do **Projeto Básico.**

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados da **CONTRATADA** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

Parágrafo Único - Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 84 da Lei n.º 13.303/2016, o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pelo contratado sujeitará este às penalidades abaixo descritas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos:

a) Advertência;

b) Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Cláusula;

c) Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas 'a' e 'c' poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada a defesa prévia de que trata a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "a", "b" e "c", bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Terceiro - Em caso de atraso na execução dos serviços ou na entrega dos bens contratados, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta cláusula e da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificada para recolher o saldo na **Gerência Financeira da CEB *Holding***, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual e Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

Parágrafo Segundo - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei n.º 13.303/2016;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CEB *Holding***;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Sexto – A rescisão por ato unilateral da **CEB *Holding***, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

a) Assunção imediata do objeto contratado, pela **CEB *Holding***, no estado e local em que se encontrar;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CEB *Holding***.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei n.º 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **CEB *Holding***.

Parágrafo Quarto - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente desta contratação será (ao) debitada na(s) Conta (s) Orçamentária(s) do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Consultoria Jurídica da CEB ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, relacionada com o objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O Responsável Técnico (RT) da **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - O Responsável Técnico (RT) pela **CONTRATANTE**, pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.112/2018 (PROGRAMA DE INTEGRIDADE)

Para os contratos abrangidos pela Lei Distrital n.º 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto n.º 40.388, de 14 de janeiro de 2020 - A **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente à **CONTRATANTE** o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital n.º 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

Parágrafo Primeiro - O Gestor do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei n.º 6.112/2018; informar à Diretoria sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei n.º 6.112/2018.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei n.º 6.112/2018, será aplicada a **CONTRATADA** multa de 0,08%, (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor

atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

A **CONTRATADA** declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados à **CEB *Holding*** para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Autoriza ainda, que a **CEB *Holding*** utilize os seus dados pessoais em outros processos internos, inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas demais fases da execução contratual.

Parágrafo Segundo - Declara estar ciente de que, a qualquer momento, poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei n.º 13.303/2016. Em cumprimento ao Decreto n.º 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 15/08/2024, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON SILVA DE MENEZES - Matr.0005750-9**, **Diretor(a) de Regulação e Fiscalização de Concessões**, em 15/08/2024, às 17:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 15/08/2024, às 18:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0
verificador= **148603032** código CRC= **79802C6B**.